



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.777, de 18 de agosto de 2026.

Altera dispositivos das Leis Municipais 2644/2025, que Organiza a Procuradoria Geral do Município, Lei 2645/2025, que altera dispositivos na Lei 2353/2020 e Lei 2353/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras aplicável aos servidores públicos Municipais.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 2644, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ao Procurador Geral Adjunto, compete:

I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;

II - auxiliar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais e supervisionar, por delegação, a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;

III - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como ao suporte qualificado às demandas de natureza administrativa;

IV - dirigir e acompanhar medidas destinadas à uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais;

V - promover a gestão dos procedimentos relativos à formação, organização, atualização, inscrição e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;

VI - dirigir, sob a orientação do Procurador-Geral, as atividades de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Município.

VII - assessorar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

VIII - dirigir o acompanhamento da distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

IX - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria;

X - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XII - acompanhar a execução das diretrizes institucionais e das metas administrativas estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município;

XIII - assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de estratégias relacionadas à atuação judicial e consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

XIV- dirigir e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Município, a execução de contratos, convênios, instrumentos de cooperação e projetos institucionais vinculados à Procuradoria-Geral do Município, promovendo a integração das atividades, o acompanhamento dos resultados e a adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;

XV- acompanhar e avaliar indicadores de desempenho institucional, elaborando relatórios gerenciais e propondo ações voltadas ao aprimoramento da gestão, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de compliance, integridade e gestão de riscos;

XVI - exercer funções de interlocução institucional com órgãos de controle, entidades públicas e demais instituições, por delegação do Procurador-Geral do Município;

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal 2645, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica inserido no Anexo I, Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, as especificações do Cargo Comissionado de Procurador Geral Adjunto:

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto

Descrição Sumária:

Assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município e exercer a chefia, coordenação e





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

supervisão das atividades técnicas, administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral do Município, promovendo a gestão dos recursos humanos e materiais, a organização dos serviços e a execução das diretrizes institucionais do órgão.

Descrição Detalhada:

- I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;
- II - auxiliar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais e supervisionar, por delegação, a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;
- III - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como ao suporte qualificado às demandas de natureza administrativa;
- IV - dirigir e acompanhar medidas destinadas à uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais;
- V - promover a gestão dos procedimentos relativos à formação, organização, atualização, inscrição e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
- VI - dirigir, sob a orientação do Procurador-Geral, as atividades de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Município.
- VII - assessorar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - dirigir o acompanhamento da distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;
- IX - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria;
- X - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;
- XI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;
- XII - acompanhar a execução das diretrizes institucionais e das metas administrativas





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município;

XIII – assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de estratégias relacionadas à atuação judicial e consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

XIV– dirigir e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Município, a execução de contratos, convênios, instrumentos de cooperação e projetos institucionais vinculados à Procuradoria-Geral do Município, promovendo a integração das atividades, o acompanhamento dos resultados e a adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;

XV– acompanhar e avaliar indicadores de desempenho institucional, elaborando relatórios gerenciais e propondo ações voltadas ao aprimoramento da gestão, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de compliance, integridade e gestão de riscos;

XVI – exercer funções de interlocução institucional com órgãos de controle, entidades públicas e demais instituições, por delegação do Procurador-Geral do Município;

XVII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A descrição do Cargo Procurador Geral Adjunto, constante do Anexo I - Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, da Lei Municipal 2353/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto

Descrição Sumária:

Assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município e exercer a chefia, coordenação e supervisão das atividades técnicas, administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral do Município, promovendo a gestão dos recursos humanos e materiais, a organização dos serviços e a execução das diretrizes institucionais do órgão.

Descrição Detalhada:

I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;

II - auxiliar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais e supervisionar, por delegação, a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

esfera administrativa;

III - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, visando à interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como ao suporte qualificado às demandas de natureza administrativa;

IV - dirigir e acompanhar medidas destinadas à uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais;

V - promover a gestão dos procedimentos relativos à formação, organização, atualização, inscrição e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;

VI - dirigir, sob a orientação do Procurador-Geral, as atividades de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Município.

VII - assessorar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

VIII - dirigir o acompanhamento da distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

IX - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria;

X - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XII - acompanhar a execução das diretrizes institucionais e das metas administrativas estabelecidas para a Procuradoria-Geral do Município;

XIII - assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de estratégias relacionadas à atuação judicial e consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

XIV- dirigir e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Município, a execução de contratos, convênios, instrumentos de cooperação e projetos institucionais vinculados à Procuradoria-Geral do Município, promovendo a integração das atividades, o acompanhamento dos resultados e a adoção das medidas necessárias ao alcance dos objetivos institucionais;

XV- acompanhar e avaliar indicadores de desempenho institucional, elaborando relatórios gerenciais e propondo ações voltadas ao aprimoramento da gestão, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de compliance, integridade e gestão de riscos;

XVI - exercer funções de interlocução institucional com órgãos de controle, entidades públicas e demais instituições, por delegação do Procurador-Geral do Município;

XVII - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza das funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **W1FZ7-KVRZ7-CNAWT-719JH-1Q78X** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

